



ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
GIA – GRUPO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

## 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC N.º 001/2016-1ªPJ

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 25/98);

**CONSIDERANDO** que detém o Ministério Público capacidade postulatória não só para promover a Ação Penal Pública, como, também, o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a *proteção do patrimônio público* e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, caso seja necessário, dispõe a Lei de Improbidade Administrativa – LIA, em seu artigo 17, *caput*, diz que a “*ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar*”.

Pág. 1



ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
GCIA – GRUPO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**CONSIDERANDO** a proximidade da realização do evento anual de festejos juninos denominado “*Forró Caju 2016*”, de relevante importância para o turismo local, assim como para o fomento à cultura nordestina e economia do município de Aracaju/SE;

**CONSIDERANDO** a existência do Inquérito Civil n. 17.16.01.0030, no bojo do qual foram analisados os aspectos legais do *termo de permissão* firmado entre a *Secretaria Municipal de Comunicação Social* e a empresa privada *Teo Santana Empreendimentos, Propaganda e Eventos Ltda-ME* para exploração comercial da área denominada “Camarotes do Forró Caju” e formalizado Termo de Ajustamento de Cunduta;

**CONSIDERANDO** que a curadoria da relevância pública, por intermédio da Promotora de Justiça *Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes*, realizou a remessa dos autos n. 14.16.01.0087 para a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público resolver a questão dos ambulantes que não foram contemplados no termo de permissão retromencionado;

**CONSIDERANDO** que no ano anterior o “Forró Caju 2015” o evento foi realizado com verba exclusivamente pública, ressalvado as verbas de patrocínio, e no presente ano a formatação do evento “Forró Caju 2016” será custeada, principalmente, com verba de iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** que a alteração unilateral da cláusula primeira do Termo de Permissão, no item 1.3, acarretará o desequilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão firmado, sendo necessário uma resolução do problema de maneira consensual;

Pág. 2





ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
GCIA – GRUPO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**CONSIDERANDO** a intenção das partes (SECOM, EMSURB, empresa Té Santana e associações de ambulantes) em comporem amigavelmente a questão da exploração do espaço, objeto da permissão, pelos “ambulantes”;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por conduto dos Promotores de Justiça *in fine* firmados, atuantes na 1ª Promotoria de Justiça Curadora do Patrimônio Público da Capital e integrantes do GCIA – Grupo de Combate à Improbidade Administrativa, **RESOLVE CELEBRAR** o presente **1º ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC N.º 001/2016-1ªPJ)**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, com o **MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE (SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ARACAJU/SE)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 13.128.780/0039-74, com sede na rua Frei Luiz Canelo de Noronha, n. 42B, bairro Ponto Novo, Município de Aracaju/SE, representado pelo Secretário Carlos Alberto Pereira Batalha de Matos, autorizado pela Lei Orgânica; **EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representado pelo presidente João Paulo Sobral Bispo, localizado na Av. Jornalista Santos Santana, s/n, Parque Augusto Franco, Bairro Jardins, município de Aracaju, CEP 49025-100; a empresa privada **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME**, situada na rua Góis Duarte, n. 71, bairro Centro, situada no município de Boquim/SE, inscrita no CNPJ n. 11.339.486/0001-03, representado pelo Sr. José Teófilo de Santana Neto, portador do CPF n. 969.893.865-68, acompanhado do advogado, Dr. Flávio César Carvalho Menezes, OAB/SE n. 3.708; **ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES USUÁRIOS DE ESPAÇO PÚBLICO DE SERGIPE – AVAUEPS**, representada pela presidente, Sra. Maria Jilvânia dos Santos e

Pág. 3



ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
GCIA – GRUPO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Admilton Pereira da Conceição, residente e domiciliada na rua 19, n. 22, Loteamento Santa Maria, Bairro Santa Maria, Município de Aracaju/SE, acompanhado do advogado Thieryson Santos, OAB/SE n. 7.999, mediante as seguintes cláusulas:

### 1. DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME** e o **MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE (SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ARACAJU/SE)** acordam a modificação da cláusula primeira do Termo de Permissão, no item 1.3, retirando a exclusividade da exploração da área da arena do “*Forró Caju 2016*”, sem qualquer dever de recomposição econômico-financeira, para serem exploradas também por *ambulantes* consoante as cláusulas a seguir;

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A arena do evento “*Forró Caju 2016*” também será explorado por ambulantes devidamente cadastrados na EMSURB, desde possuam curso de manipulação de alimentos;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A exploração por ambulantes no espaço interno da arena do evento “*Forró Caju 2016*” será autorizado para a exploração e comercialização por ambulantes das seguintes atividades comerciais: 04 unidades de Acarajé, 14 unidades de adereços juninos, 04 unidades de amendoim, 40 unidades de bala e cigarro, 04 unidades de caldo de cana e pastéis, 04 unidades de milho verde e 06 unidades de pipoca;

**CLÁUSULA QUARTA.** A exploração por ambulantes no espaço interno da arena do evento “*Forró Caju 2016*” também será autorizado para a exploração e comercialização por ambulantes das seguintes atividades comerciais: 02

Pág 4





ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
G CIA – GRUPO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

barracas de Drinks/Capeta (barraca 3x3), 02 unidades de bebidas (isopor 2x1), 02 unidades de lanche (Towner 3x3) e 02 unidades de espetinho/churrasquinho (barraca 3x3);

**CLÁUSULA QUINTA.** Os ambulantes compreendidos na Cláusula Quarta deverão manter o mesmo preço fixado pela empresa empresa **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME** e, em caso de descumprimento constatado pelos agentes da EMSURB, será proibida a venda e exploração pelos ambulantes no espaço interno da arena do evento “*Forró Caju 2016*” nos demais dias;

**CLÁUSULA SEXTA.** A exploração por ambulantes no espaço interno da arena do evento “*Forró Caju 2016*” será autorizada para a exploração e comercialização por ambulantes cadastrados na EMSURB para a venda de bebidas realizada da seguinte forma: a empresa **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME**, após seleção prévia, contratará os e pagará a remuneração para cada vendedor o valor fixo (R\$ 50,00/noite) acrescido de uma comissão sobre a venda calculada no valor de R\$ 2,50 por dúzia de bebida comercializada, respeitando-se todas as normas trabalhistas aplicáveis ao contrato de trabalho. Além do pagamento, a Empresa disponibilizará a alimentação em todas as noites do evento para os vendedores. Além disso, a Empresa vai fornecer um kit contendo isopor, gelo e bebidas para cada vendedor contratado, que não terá prejuízo se não houver a comercialização total da quantidade de bebidas contidas dentro do isopor, bem como não haverá pagamento de nenhuma taxa para EMSURB e o pagamento de nenhum valor da Empresa Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Em caso de existir número de ambulantes que preencham os requisitos superior ao previsto neste 1º aditivo de termo de ajustamento de conduta, será solucionada por meio de sorteio a ser realizado e

Pág. 5



ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
GCIA – GRUPO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

organizado pela **EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**;

**Parágrafo primeiro.** Compete aos agentes da **EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** a fiscalização na entrada e na área interna da arena do evento “Forró Caju 2016”, com auxílio da Guarda Municipal de Aracaju/SE, para coibir a comercialização e venda por ambulantes não cadastrados e em número superior aos fixados neste 1º aditivo de termo de ajustamento de conduta;

**2. DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA.** O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções aos entes públicos municipal e/ou empresário: multa diária no valor equivalente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a reverter para fundo social a ser indicado pelo Ministério Público (ou Fundo Estadual dos Direitos Difusos Lesados - Lei Estadual nº 4.329/1990), sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelo gestor público municipal subscrevente, caso seja diretamente responsável pelo descumprimento do acordado, ou seja, caso tenha conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

**Parágrafo primeiro.** Ficam os representantes do Município de Aracaju/SE desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.





ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
GICIA – GRUPO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Parágrafo segundo.** Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

**Parágrafo terceiro.** Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município de Aracaju/SE em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA NONA.** Na forma do disposto no artigo 784, inciso IV, novo Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que as partes deverão responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de ajustamento de conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Outras questões que não puderam ser adequadas neste Termo de Ajustamento de Conduta por falta de

Pág. 7



ESTADO DE SERGIPE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
GCIA – GRUPO DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA


concordância do Município de Aracaju/SE e/ou empresa privada poderão ser objeto de providências autônomas e separadas de parte do Ministério Público, ficando ciente deste aspecto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, até o cumprimento integral das cláusulas previstas.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

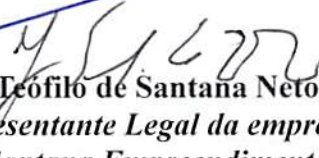
Aracaju/SE, 15 de junho de 2016

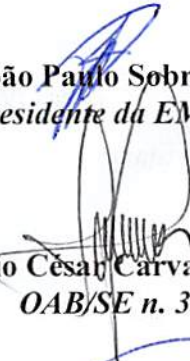
  
**Bruno Melo Moura**  
*Promotor de Justiça*

  
**Henrique Ribeiro Cardoso**  
*Promotor de Justiça*


  
**Carlos Alberto Pereira Batalha de Matos**  
*Secretário Municipal de Comunicação social*


  
**João Paulo Sobral Bispo**  
*Presidente da EMSURB*

  
**José Teófilo de Santana Neto**  
*Representante Legal da empresa  
Teo Santana Empreendimentos*

  
**Flávio César Carvalho Menezes**  
*OAB/SE n. 3.708*

  
**Maria Jilvânia dos Santos**  
*representante da AVAUEPS*

  
**Admilton Pereira da Conceição**  
*representante da AVAUEPS*

  
**Thieryson Santos**  
*OAB/SE n. 7.999*